



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/07/2006	proposição Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006			
Autor DEPUTADO EDUARDO BARBOSA	nº do prontuário 230			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Arts. 3º	Parágrafo 2º	Inciso I	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Inciso I do § 2º do art. 3º: e para entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades de assistência social prestam atendimento de forma gratuita e, na sua maioria, precisam contar com a boa vontade da comunidade para garantir a continuidade dos serviços, assegurando o direito do usuário. Apesar da possibilidade de usufruir da isenção da cota previdenciária patronal, muitas entidades acumulam dívidas junto ao INSS, ora pelo desconhecimento da lei, ora pela demora em obter toda a documentação exigida pelo órgão federal para a concessão. Há casos de entidades esperarem três anos ou mais para que o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, um dos requisitos para solicitação da isenção, seja expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Dessa forma, salientamos que é com muitas dificuldades e escassez de recursos financeiros que as entidades privadas em fins lucrativos assumem compromissos públicos de prestar o atendimento à população mais vulnerável da nossa sociedade, em parceria com o Estado. Por isto entendemos que o valor mínimo da prestação do parcelamento de dívidas dessas instituições deve ser equiparado ao das empresas optantes do SIMPLES que, embora desenvolvam atividades com a finalidade lucrativa, têm suas dificuldades compreendidas pelo poder público e, assim, recebem tratamento diferenciado como está explicitado na MP apreciada nesta oportunidade.

PARLAMENTAR

Deputado EDUARDO BARBOSA

Eduardo Barbosa

